COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127
("Companhia")

ATA DA 953ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I- Data, horário e local: 31 de março de 2026, às 18:00 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.x

II- Participantes: Conselheiros Márcio Luiz Simões Utsch, Afonso Henriques Moreira Santos, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Anderson Rodrigues, Daniel Alves Ferreira, José Reinaldo Magalhães, Marcus Leonardo Silberman, Ricardo Menin Gaertner e Roger Daniel Versieux, que declararam não haver conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião. Presente, também, o Presidente, Reynaldo Passanezi Filho.x

III- Mesa de instalação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Márcio Luiz Simões Utsch, na forma estatutária, convidou Virginia Kirchmeyer Vieira para secretariar os trabalhos, que ocorreram de forma virtual.x

IV- Ordem do Dia: Deliberação: Dando sequência aos trabalhos, considerando que a Diretoria Executiva aprovou a matéria apresentada, na forma proposta, e recomendou a respectiva aprovação pelo Conselho de Administração, os Conselheiros, com base nos documentos disponibilizados e arquivados no Portal de Governança, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:x

Constituição e outorga de fiança - 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, sob o rito de registro automático, da Cemig Distribuição S.A.: nos termos da PD C 050/2026, no sentido de: **1.** Aprovar a rerratificação da 951ª Reunião do Conselho de Administração, nos termos da PD 045/2026, no âmbito da constituição e outorga da Fiança, pela Cemig, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cemig Distribuição S.A. ("Emissora"), no âmbito da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, no valor total de, inicialmente, R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), incluindo a renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil (conforme abaixo definido), e artigos 130 e 794 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), para retificar a remuneração máxima das debêntures, que passa a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalteradas e

ratificadas as demais deliberações da RCA: **(a) Emissora:** Cemig Distribuição S.A.; **(b) Coordenador:** Instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais serão definidas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("Coordenador"); **(c) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, a Fiadora, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, prestará garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Fiança"), nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Companhia em decorrência da realização da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), seja na data de pagamento, seja em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) para cancelamento das Debêntures adquiridas, seja em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, nos termos do artigo 822 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a título de indenização, honorários, tributos, custos, incluindo remuneração e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo a constituição, formalização, excussão e/ou execução da garantia prevista na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"). A Fiadora deverá renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; **(d) Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); **(e) *Rating*:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; **(f) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3; **(g) Projeto de infraestrutura considerado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n° 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n° 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), sendo os recursos captados por meio das Debêntures aplicados no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), que foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio dos protocolos realizados junto ao MME, em 7 de fevereiro de 2025, sob o Número Único de Protocolo 48340.000539/2025-09 e em 11 de fevereiro de 2026, sob o Número Único de Protocolo 48340.000808/2026-18; **(h) Destinação dos Recursos das Debêntures**: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto detalhado na Escritura de Emissão, sendo certo que tais recursos deverão respeitar o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, ocorridas nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, em observância ao disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme em vigor; **(i) Número da Emissão**: A Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia; **(j) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; **(k) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **(l) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(m) Quantidade de** Debêntures: Serão emitidas 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) Debêntures, em série única; **(n) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública e a Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores, sendo um dos Coordenadores o intermediário líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada na proporção cabível a cada Coordenador, de forma individual e não solidária, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. A Oferta será destinada a Investidores Profissionais, definidos nos termos da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; **(o) Forma, tipo e comprovação da titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(p) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e contarão com garantia fidejussória adicional, na forma de Fiança, nos termos da Escritura de Emissão; **(q) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(r) Distribuição parcial**: Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta; **(s) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2026 ("Data de Emissão"); **(t) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização

("Data de Início da Rentabilidade"); **(u) Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2041 ("Data de Vencimento"); **(v) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (respectivamente, "Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, e obedecerá a fórmula que será descrita na Escritura de Emissão; **(w) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, correspondentes à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada no fechamento da data de realização do procedimento de alocação, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a (-) 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula que será descrita na Escritura de Emissão; **(x) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto mês) (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2029 e os demais nas datas previstas na tabela constante da Escritura de Emissão; **(y) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano ("Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o

primeiro pagamento em 15 de setembro de 2026 e os demais nas datas previstas na Escritura de Emissão; **(z) Repactuação**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de comunicação de resgate. ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, decrescido exponencialmente de 0,71% (setenta e um centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão. As demais características a respeito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures estarão descritas na Escritura de Emissão; **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** A Companhia poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento do maior entre (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado

das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, decrescido exponencialmente de 0,71% (setenta e um centésimos por cento) ao ano, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão. As demais características a respeito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures estarão descritas na Escritura de Emissão; **(cc) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, e o que venha a ser determinado por legislação específica, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, efetivamente resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos definidos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive); (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. As demais características a respeito da Oferta de Resgate Antecipado estarão descritas na Escritura de Emissão; **(dd) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Controlador Definido:** Observada a hipótese prevista no subitem (A3) do item (A) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido (conforme abaixo definido), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão. As demais características a respeito da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido estarão descritas na Escritura de

Emissão; **(ee) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Alteração de Controle:** Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle (conforme abaixo definido), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, a "Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão. As demais características a respeito da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle estarão descritas na Escritura de Emissão; **(ff) Aquisição Facultativa das Debêntures:** A Companhia poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, em conjunto ou separadamente ("Aquisição Facultativa"). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), sendo que as Debêntures adquiridas poderão (i) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN; **(gg) Oferta de Aquisição das Debêntures – Controlador Definido:** Observada a hipótese prevista no subitem (A3) do item (A) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Oferta de Aquisição – Controlador Definido"). As demais características a respeito da Oferta de Aquisição – Controlador Definido estarão

descritas na Escritura de Emissão; **(hh) Oferta de Aquisição das Debêntures – Alteração de Controle:** Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Oferta de Aquisição – Alteração de Controle" e, em conjunto com a Oferta de Aquisição – Controlador Definido, "Oferta de Aquisição"). As demais características a respeito da Oferta de Aquisição – Alteração de Controle estarão descritas na Escritura de Emissão; **(ii) Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e serão definidos pela Diretoria Executiva da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; **(jj) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"); **(kk) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de

Pagamento"); **(II) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo dos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3; **(mm) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo de vencimento antecipado e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(nn) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e, **(oo) Demais Características:** As demais características das debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura da Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão; **2.** Autorizar a celebração: **a)** do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Distribuição S.A." entre a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), inclusive eventuais novos aditamentos; **b)** de um distrato ao "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Cemig Distribuição S.A." entre a Companhia, a Fiadora, o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco"), o UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB"), e Banco Safra S.A. ("Safra"), com a interveniência do BB – Banco de Investimento S.A. ("BB"); **c)** do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, Série única, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Cemig Distribuição S.A." entre a Companhia, a Fiadora e o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador"), com a interveniência do Itaú Unibanco S.A. ("Interveniente Anuente" ou "Sociedade Designada") ("Contrato de Distribuição"), inclusive eventuais aditamentos; **d)** do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários" ("Contrato Banco Mandatário"), inclusive eventuais aditamentos; e **e)** dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos, processos de inexigibilidade, anexos, procurações, notificações, cartas e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, respeitando as condições a serem aprovadas nesta Reunião; **3.** Autorizar a prática, pela Diretoria Executiva da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e

da Oferta; **4.** Ratificar todos os atos já praticados, relacionados à Emissão, à Oferta e às deliberações acima.x

V- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Conselheiros e por mim, Virginia Kirchmeyer Vieira.x

Assinatura Eletrônica
31/03/2026 18:44 (BRT)
Virginia Kirchmeyer Vieira
905.***.***-10
VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Márcio Luiz Simões Utsch
Presidente

Afonso Henriques Moreira Santos
Conselheiro

Aloísio Macário Ferreira de Souza
Conselheiro

Anderson Rodrigues
Conselheiro

Daniel Alves Ferreira
Conselheiro

Assinatura Eletrônica
31/03/2026 18:48 (BRT)
205.***.***-04
Daniel Alves Ferreira

José Reinaldo Magalhães
Conselheiro

Marcus Leonardo Silberman
Conselheiro

Ricardo Menin Gaertner
Conselheiro

Roger Daniel Versieux
Conselheiro

